

## 7.2 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**Recomendação:** Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP que adote as providências cabíveis para que o orçamento conte com o disposto no inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que determina a aplicação, na Região Centro-Oeste, nos vinte e cinco anos subsequentes à promulgação da Carta Magna, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação.

### Providências adotadas:

A programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 foi elaborada de forma a ensejar o cumprimento do art. 42, inciso I, do ADCT, conforme pode ser verificado no Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2010, encaminhado por meio da Mensagem Presidencial nº 750, de 15 de setembro de 2009. Do montante total de recursos destinados à irrigação, no valor de R\$ 564.784.742, R\$ 112.998.448 foram destinados à Região Centro-Oeste em cumprimento à destinação do mínimo de 20% dos recursos na Região Centro-Oeste.

**Recomendação:** Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP que, como órgão responsável pelo monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual – PPA, conforme dispõe o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 6.601, de 10/10/2008, adote as providências cabíveis, inclusive junto aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, no sentido de:

- a) registrar no SIGPlan a despesa liquidada de acordo com o conceito da Lei nº 4.320/1964;
- b) reduzir o volume de inconsistências entre as execuções orçamentária e física constatada nos registros do SIGPlan;
- c) serem inseridas no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPlan todas informações relativas aos indicadores dos programas, especialmente seus índices, com vistas a possibilitar análise do desempenho destes;
- d) realizar análise das razões que levam à situação identificada quanto ao descasamento das execuções física e financeira e quanto à falta de informação relativa aos indicadores de programas.

### Providências adotadas:

a) A partir do ano base 2009, o registro da despesa liquidada no SIGPlan está compatível com o conceito da Lei nº 4.320/1964.

As providências adotadas a seguir apresentam informações que contemplam as alíneas "b)", "c)" e "d)", uma vez que estas se fundamentam por razões associadas ao possível descasamento das execuções física e financeira e à falta de informação relativa aos indicadores de programas. Sob esse contexto, a SPI vem organizando e promovendo duas principais frentes de atuação: uma relacionada à concepção dos programas; e outra associada a um referencial para a construção de indicadores de programas. Deste modo, tem-se a especificação das providências adotadas em relação a essa recomendação.

A primeira refere-se à metodologia já experimentada e numa versão mais consolidada para a qualificação do desenho dos programas por meio da análise do Modelo Lógico, que em sua versão para 2009, incorpora elementos que ampliam a identificação das relações causais entre as ações dos programas e os resultados pretendidos, assim, criando condições para que se possa avaliar melhor os efeitos dos mesmos. Ao mesmo tempo proporcionou maior flexibilização na aplicação dessa metodologia por parte dos órgãos responsáveis por programas do PPA mediante estratégia de descentralização do Modelo Lógico para realização via ENAP, gerando avanços na capacidade de gestão por resultados e instituindo entendimento comum entre os principais interessados no programa quanto à sua estrutura e resultados, uma vez que possibilitará a constituição da documentação que explique a teoria do programa e dê base para o conhecimento sobre a natureza, gravidade e extensão do problema ou demanda da sociedade que o originou, proporcionando a organização das informações relativas ao funcionamento, ou seja, como se pretende intervir e com que recursos, estratégias e ações.

A segunda tem uma conotação mais orientativa e de cunho conceitual, centrada na constituição dos indicadores de programas e, neste sentido, tem-se avançado na elaboração de dois documentos basilares: o Marco Conceitual e o Guia Metodológico para Indicadores de Programas do PPA, que são versões de instrumentos que pretendem consolidar as menções que venham a sustentar um entendimento uniforme e harmonizado desse assunto e, assim, constituam em elementos que proporcionem o conhecimento para a produção de informações relativas aos indicadores de programas por parte dos Gerentes e Gerentes Executivos.

Em relação à existência de informações quanto aos atributos dos indicadores de programas, deve-se

registrar que todos apresentam unidade de medida e periodicidade. Além disso, 99,7% apresentam fonte, 99,5% fórmula de cálculo e 99,6% base geográfica. Tendo em vista relatos frequentes de usuários do SIGPlan, foi disponibilizada por meio do roteiro de avaliação de programas a possibilidade de inserir os índices apurados dos indicadores, além do prazo de fechamento do módulo de monitoramento, o que permitiu ampliar o grau de apuração. Até fevereiro de 2009, momento de fechamento do SIGPlan, cerca de 27% dos índices estavam apurados. Em julho de 2009 esse índice saltou para cerca de 75%.

Finalmente, nota-se que a concepção do PPA não prevê uma parametrização entre o realizado físico e financeiro. Entende-se, dessa forma, que cada ação apresenta peculiaridades na sua implementação, não se observando, necessariamente, um desempenho proporcional entre físico e financeiro.